ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta casa legislativa e após ouvir o Douto plenário INDICO que seja encaminhado ao gabinete do Prefeito Rafael Muzzi de Miranda para que para que os estabelecimentos farmacêuticos no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu, passem a funcionar de forma ininterrupta, em formato de escala.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, que a disponibilidade de farmácias funcionando 24 horas proporciona à população acesso contínuo a medicamentos e produtos farmacêuticos, garantindo que emergências e necessidades de saúde sejam atendidas a qualquer hora do dia ou da noite.

Sala das sessões, 28 de Novembro de 2023

Marcos Vinicius Ferreira Romero
Vereador -PMB

APROVADA
EM 10/12/24
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0922 /2023 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 28 de NOVEMBRO de 2023

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0922 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 28 de NOVEMBRO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU EM FORMATO DE ESCALA FUNCIONAREM ININTERRUPTAMENTE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Os estabelecimentos farmacêuticos situados no município de Cachoeiras de Macacu ficam obrigados a manter atendimento ininterrupto em formato de escala, 24 horas por dia.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as farmácias, drogarias e demais estabelecimentos legalmente autorizados a funcionar como unidades de dispensação de medicamentos no município. A escala para cumprir esse projeto ficará a cargo dos responsáveis pelos seus estabelecimentos.

Art. 3º Fica estabelecido um período de adaptação de 3 meses para que os estabelecimentos já existentes ajustem seus horários de funcionamento conforme o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente, podendo ser aplicadas multas progressivas em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

APROVADA
EM 10/12/23
PRESIDENTE

Sala das sessões, 28 de Novembro de 2023

Marcos Vinicius Ferreira Romero

Vereador PMB